



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS  
Praça Ancelmo Ferreira Guimarães S/Nº - Araguatins - TO  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1119/2013

Araguatins TO 15 de abril de 2013.

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**  
Certifico para os devidos fins nos termos do art. 92, do registro e dos atos administrativos da Lei Organica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura em 15, de 04 de 2013.

*[Handwritten Signature]*  
Iosenildo Marques Amado  
Secretário Municipal de Administração  
Presença nº 002/2013

**“Autoriza a dispensa de multas e juros do IPTU vencidos até 31 de dezembro de 2012 e dá outras providências.”**

O Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Araguatins, aprovou e ele, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dispensar multas e juros dos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU, em atraso, cujo vencimento ocorreu até 31 de dezembro de 2012.

**§1º** O benefício a que se refere o caput só será concedido se o interessado apresentar-se para negociação até 60(sessenta) dias após a publicação desta Lei;

**§ 2º.** Os valores correspondentes aos débitos vencidos, serão parcelados em até 06(seis) parcelas iguais e sucessivas, não podendo cada parcela ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais);

**§ 3º.** O descumprimento de quaisquer dos pagamentos acordados, implicará no retorno da situação anterior.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**  
**Praça Ancelmo Ferreira Guimarães S/Nº - Araguatins - TO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins, aos 15 dias do mês de abril de 2013.

  
**Lindomar Lisboa Madalena**  
Prefeito Municipal

  
**Josenildo Marques Amado**  
Secretário Municipal de Administração